

# MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI N.º 07/2015 De 24 de março de 2015

**Súmula:** "Altera a redação do § 1º do artigo 4º da Lei Municipal n. 1001 de 27 de dezembro de 2013".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 1º do artigo 4º da Lei Municipal n. 1001 de 27 de dezembro de 2013, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 4° (...)

§ 1º O prazo de vigência do Contrato de Programa será de trinta (30) anos, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal e do Chefe do Poder Executivo Estadual, mediante termo aditivo.

(...)"

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 24 de março de 2015.

Marcio Claudio Wozniack Prefeito em Exercício FAZ. RIO GRANDE - PR 2 7 MAR. 2015

CAMARA MUNICIPAL LO



## MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI N.º 07/2015 De 24 de março de 2015

#### **JUSTIFICATIVA**

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 07/2015, que altera a redação do § 1º do artigo 4º da Lei Municipal n. 1001 de 27 de dezembro de 2013.

Justifica-se a proposta do presente Projeto de Lei a fim de readequar o § 1º do artigo 4º da Lei Municipal n. 1001 de 27 de dezembro de 2013, atendendo ao Contrato de Programa, bem como ao CA 0211/2015-URCTS – Sanepar (cópia anexa).

Assim sendo, requeremos a especial atenção para que o presente Projeto de Lei n.º 07/2015 seja votado em regime de "URGÊNCIA", com convocação de sessões extraordinárias, para que o Município passe a receber as contrapartidas da Sanepar.

Sendo o que há para o momento, colocamo-nos à sua disposição para eventuais esclarecimentos, e reiteramos votos de estima e apreço.

Marcio Claudio Wozniack Prefeito em Exercício





CA 0211/2015-URCTS Curitiba - PR, 6 de março de 2015

Excelentíssimo Senhor Marcio Claudio Wozniack Prefeito Municipal Fazenda Rio Grande - PR.

Assunto: Lei Municipal Nº 1053/2014

Prezado Senhor:

Anexo segue cópia da Lei Municipal acima supracitada, para que procedam às seguintes alterações:

1. No artigo 2º foi estabelecido o prazo de 30 anos, já no artigo 4º da mesma Lei no parágrafo
1º o prazo será de 15 anos – Ambos tarjados em amarelo – Portanto o artigo 4º deverá ser
alterado para 30 anos.

2. Após a alteração do referido artigo, a lei Municipal deve ser publicada novamente.

Atenciosamente,

Eng.º Raphael Tadashi Diniz Gerente U.R.Curitiba Sul - URCTS

> 11830 grasico